



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____
Disponibilizado no DJE nº.: 8409
Em: 08/9/2010
Publicado em: 09/09/2010

PORTARIA N.º 821/2010/CRH

Dispõe sobre a concessão, usufruto, conversão e pagamento de férias no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 99, caput, da Constituição Estadual, artigo 35, caput, inciso II e art. 290, inciso II, primeira parte, ambos do RITJ/MT,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As férias dos servidores do PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO reger-se-ão pelos artigos 95 a 102 da Lei Complementar n. 4, de 15 de outubro de 1990, e pelo presente ato normativo.

Art. 2º. As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se aos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso e, no que couber, aos servidores requisitados e/ou cedidos, incumbindo a Coordenadoria de Recursos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Humanos – CRH as providências que se fizerem necessárias perante a Instituição de origem.

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos deste ato:

I – **Período Aquisitivo:** intervalo correspondente a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II – **Exercício das Férias:** ano em que se completa o período aquisitivo;

III – **Período concessivo:** intervalo correspondente aos 12 (doze) meses subseqüentes a efetivação do período aquisitivo, no qual as férias devem ser usufruídas;

IV – **Adicional de Férias:** valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, independente de solicitação do servidor;

V – **Abono Pecuniário:** valor correspondente a opção do servidor em converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias para o qual é considerado o valor do Adicional de Férias.

VI – **Gestor da Unidade:** Gestor responsável pela Unidade Administrativa ao qual o servidor estiver diretamente subordinado, sendo na 1ª Instância o Gestor Geral e Gestor Judiciário e, na 2ª Instância o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Desembargador, o Juiz de Direito Substituto de 2º Grau, o Juiz Auxiliar, o Diretor-Geral, o Coordenador, o Diretor de Departamento ou a quem estes delegarem.

VII – **Presidente do Tribunal de Justiça:** Autoridade responsável pela análise da conversão e desconversão de 1/3 (um terço) de férias dos servidores da 1ª e 2ª Instâncias.

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 4º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício que, em caso de necessidade de serviço, reconhecida pelo Gestor da Unidade, poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos.

§ 1º. Enquanto não for usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizado o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.

§ 2º. As férias, fracionadas ou não, deverão ser usufruídas dentro do período concessivo ao qual correspondem, ressalvada a hipótese prevista no caput.

Art. 5º. As licenças e afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, retomando-se a contagem a partir da data de retorno à atividade.

Parágrafo único. O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias ao período aquisitivo em que retornar, exceto quando não houver



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE n°.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

completado o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, previsto no art. 4º.

Art. 6º. O servidor detentor de cargo em comissão ou de carreira que for exonerado e nomeado para outro cargo, em comissão ou de carreira, sem interrupção, terá computado o tempo de efetivo exercício no primeiro período para aquisição do direito de férias, desde que não as tenha usufruído e nem sido indenizadas.

DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 7º. As férias dos servidores serão organizadas em escala anual, elaborada até 20 de outubro do ano anterior ao do usufruto.

§ 1º. A escala de férias deverá ser programada pelo servidor, na Página do Servidor, e analisada até o dia 25 de outubro pelo Gestor da Unidade onde o servidor encontra-se subordinado, observando o funcionamento permanente da unidade, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) de sua lotação.

§ 2º. Compete ao gestor da unidade garantir que os servidores sejam incluídos na escala anual de férias.

§ 3º. Os servidores requisitados ou cedidos ao Poder Judiciário de Mato Grosso farão jus ao usufruto de férias relativas aos períodos adquiridos neste Poder.

§ 4º. No escalonamento das férias devem ser indicados início e término de cada período de usufruto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 8º. A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificados.

§ 1º. A alteração por interesse do servidor, permitida uma única vez, desde que dentro do período concessivo, deve ser formalizada com antecedência de 10 (dez) dias do início do usufruto, ficando condicionada à anuência do Gestor da unidade que estiver subordinado, exceto nas hipóteses abaixo, quando a Administração deverá alterar as férias automaticamente, sem observância do prazo previsto no § 2º deste artigo.

I – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

II – licença para tratamento da própria saúde;

III – licença à gestante e à adotante;

IV – licença paternidade;

V – licença por acidente de serviço;

VI – licença gala;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

VII – licença nojo

§ 2º. A alteração das férias por necessidade de serviço, limitada a três vezes, obedecido o prescrito no caput do art. 4º, condiciona-se à justificativa formal do Gestor da Unidade que estiver subordinado o servidor, até 1 (um) dia antes do início do usufruto.

§ 3º. A alteração de férias dos servidores ocupantes de cargos em comissão, de Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Coordenadores e Diretores de Departamento, quando excederem os limites previstos nos §§ 1º e 2º, poderão ser alterados, obedecido o prescrito no caput do art. 4º, pelo Gestor da Unidade, com a devida justificativa, até 1 (um) dia antes do início do usufruto.

Art. 9º. A alteração da escala de férias implica na alteração da data do pagamento das vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor já ter recebido as vantagens pecuniárias mencionadas no caput e ocorrer alteração na escala de férias, implicará no estorno dos valores na folha de pagamento no mês subsequente, salvo nas seguintes hipóteses:

- I – interrupção do gozo de férias;
- II – se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou no mês subsequente;
- III – alteração por necessidade de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

DO PARCELAMENTO

Art. 10. As férias poderão ser parceladas, na forma abaixo, desde que requerido pelo servidor e no interesse da Administração:

I – dois períodos de 15 (quinze) dias;

II – um período de 20 (vinte) dias, com a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário;

III – dois períodos de 10 (dez) dias, com a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário;

IV - um período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único O intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

DO USUFRUTO

Art. 11. As férias deverão ser usufruídas nos 12 (doze) meses seguintes à efetivação do período aquisitivo, observada a conveniência da Administração e, no que for possível, o interesse do servidor.

Parágrafo Único. É vedado:



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – Usufruto simultâneo de férias do Gestor da Unidade e de seu substituto;

II – Levar a conta de férias qualquer falta ao serviço;

III – O usufruto de período aquisitivo de férias mais recente, antes de usufruir o mais antigo;

IV - O usufruto de período inferior a 10 (dez) dias de férias;

V – Excluir feriados e finais de semana quando do usufruto de mais de um exercício de férias.

Art. 12. O servidor com férias escaladas, que venham a colidir com o seu afastamento para participar de eventos contemplados no programa de capacitação patrocinado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou de curso de formação regularmente instituído, terá as férias interrompidas, que serão usufruídas após o término do evento, ou na nova data indicada.

DA INTERRUÇÃO

Art. 13. Além da hipótese do artigo 12, as férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público definido em lei, e ainda, por imperiosa necessidade do serviço, reconhecida pelo Gestor da respectiva Unidade Gestora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Parágrafo único. Em caso de interrupção de férias o saldo remanescente do período interrompido deverá ser gozado de uma só vez.

Art. 14. Os Gestores poderão interromper o usufruto de férias dos servidores de suas Unidades relativo a cada exercício por uma única vez, com a devida observância do período concessivo.

Parágrafo único. Quando o servidor optar em parcelar as férias, em um ou dois períodos, a interrupção poderá ser realizada em cada período do respectivo exercício.

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 15. Por ocasião das férias, o servidor fará jus à remuneração mensal, acrescida de 1/3 de adicional de férias.

§ 1º. O adicional será pago na folha de pagamento do mês anterior ao do mês escalado para usufruto das férias.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento, o adicional será pago integralmente quando do usufruto do primeiro período, não sendo devida complementação decorrente de eventuais acréscimos remuneratórios quando do usufruto das demais parcelas.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º. O servidor que exercer função comissionada ou cargo em comissão terá o adicional de férias calculado com base no cargo em exercício.

Art. 16. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

§ 1º. Essa opção deverá ser feita no momento da solicitação do usufruto (escalonamento das férias), ou com a antecedência de 60 (sessenta) dias do início deste, ficando condicionada a conversão à análise do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Na hipótese de o servidor desejar desconverter o abono pecuniário, deverá formalizar o pedido até 60 (sessenta) dias antes do início do usufruto.

§ 3º. Em decorrência do § 1º do art. 15, se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, no mês de fruição das férias ou no primeiro período de fruição, será creditada em folha de pagamento a diferença da remuneração.

§ 4º. O pagamento do abono pecuniário fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida observância dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000).

DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 17. O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou em comissão, fará jus à indenização relativa aos períodos das férias adquiridas e não usufruídas, e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, com base na remuneração do mês correspondente à exoneração.

Art. 18. O servidor que se aposentar fará jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, com base na remuneração do mês em efetivo exercício, correspondente à da vigência da aposentadoria.

Art. 19. Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido, calculada com base na remuneração do mês do falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

Art. 20. Nas indenizações estabelecidas nos artigos 17 a 19:

I – Considerar-se-á como mês, para efeito de indenização, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício;

II – A indenização deverá observar o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas;

III – Na hipótese de a Administração dar causa à eventuais atrasos nas indenizações, estas deverão observar as atualizações ocorridas nas tabelas salariais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Incumbe:

I – aos Gestores das Unidades: escalar as férias com a devida observância do disposto no art. 7º e justificar a alteração do usufruto e interrupção das férias dos servidores de suas Unidades, em razão da necessidade do serviço;

II – à Coordenadoria de Recursos Humanos: comunicar aos Órgãos de origem dos servidores requisitados ou cedidos os períodos de usufruto das férias adquiridas no Poder Judiciário de Mato Grosso, solicitar das instituições em que houver servidor do Poder Judiciário de Mato Grosso requisitado ou cedido os períodos de usufruto das férias desse servidor e notificar os Gestores sobre o descumprimento do estabelecido no art. 7º, ficando sujeitos, aquela (Coordenadoria) e estes (Gestores), à apuração de responsabilidade, na hipótese de eventual prejuízo ao erário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os servidores que contarem férias acumuladas do exercício de 2009 e anteriores deverão usufruí-las até o mês de dezembro de 2012.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º - As férias do exercício de 2009 e anteriores, após realizada a programação de usufruto, só poderão ser alteradas na Página do Servidor, dentro do prazo estabelecido no caput;

§ 2º. Ficam os servidores que possuem férias de 2009 e anteriores não programadas no Página do Servidor, convocados a programá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta.

§ 3º. Os servidores que infringirem a determinação do parágrafo anterior terão seus períodos de gozo fixados de ofício pelo Sistema de Férias deste Tribunal, com início de usufruto a partir do término do prazo estabelecido no § 2º, salvo as hipóteses previstas no § 1º, incisos I a VII do art. 8º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todos os pedidos relativos a férias (escalonamento, conversão de 1/3 em abono pecuniário, desconversão, alteração, interrupção) deverão ser feitos, obrigatoriamente, por meio do endereço: Intranet/CRH/Página do Servidor/Férias, ficando vedado ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração de forma não prevista neste artigo.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 25. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 659/2008-CRH, de 26/9/2008.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de setembro de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça